



Disponibilizado no D.E.: 04/12/2023  
Prazo do edital: 26/01/2024  
Prazo de citação/intimação: 14/02/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, sala 14 - Bairro: Velha - CEP: 89036-901 - Fone: (47)3321-9395 - www.tjsc.jus.br -  
Email: blumenau.civel4@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5027051-28.2023.8.24.0008/SC**

**AUTOR:** NUCLEO DA EDUCACAO CURSOS LTDA  
**AUTOR:** ESPACO DA EDUCACAO PACATUBA LTDA  
**AUTOR:** CENTRAL DA EDUCACAO CURSOS LTDA  
**AUTOR:** ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA

**EDITAL Nº 310052438918**

**JUIZ DO PROCESSO:** IOLMAR ALVES BALTAZAR - Juiz(a) de Direito

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CENTRAL DA EDUCACAO CURSOS LTDA (29.083.924/0001-80) - ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA (14.322.118/0001-40) - ESPACO DA EDUCACAO PACATUBA LTDA (34.546.563/0001-00) - NUCLEO DA EDUCACAO CURSOS LTDA (17.333.371/0001-98) - EDITAL DO ART. 7.º, § 1º, C/C ART. 52, § 1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005 ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BLUMENAU / 4ª VARA CÍVEL / Rua Zenaide Santos de Souza, 363, sala 14 - Bairro: Velha - CEP: 89036-901 - Fone: (47)3321-9395 - www.tjsc.jus.br - Email: [blumenau.civel4@tjsc.jus.br](mailto:blumenau.civel4@tjsc.jus.br) JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO IOLMAR ALVES BALTAZAR ESCRIVÃO JUDICIAL ELAINE CRISTINA MARTINS SCHRODER EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS AUTOS N.º 5027051-28.2023.8.24.0008.**

Objetivo: "Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 7.º e § 1º do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. **Juiz IOLMAR ALVES BALTAZAR** da **4ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU - SANTA CATARINA** - deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por **CENTRAL DA EDUCACAO CURSOS LTDA, ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA, ESPACO DA EDUCACAO PACATUBA LTDA, NUCLEO DA EDUCACAO CURSOS LTDA.**

Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7.º da Lei n.º 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, para apresentar, diretamente à administradora judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, de modo digital, no *site* [www.administradorajudicialgs.com.br/](http://www.administradorajudicialgs.com.br/) na aba *habilitação/divergência* ou através do e-mail [centraledu@administradorajudicialgs.com.br](mailto:centraledu@administradorajudicialgs.com.br) . Endereço atual da administradora judicial nomeada: SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL, representada por seu sócio GILSON AMILTON SGROTT com sua sede no Centro Empresarial João Dionísio Vechi na Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º Andar, sala 302, Centro, Brusque-SC – CEP 88350-075

**Resumo do pedido:** Trecho retirado do processo nº 5027051-28.2023.8.24.0008, evento 1 – INICI: Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por **CENTRAL DA EDUCACAO CURSOS LTDA (29.083.924/0001-80) - ESPACO DA EDUCACAO CURSOS LTDA**

(14.322.118/0001-40) - ESPACO DA EDUCACAO PACATUBA LTDA (34.546.563/0001-00) - NUCLEO DA EDUCACAO CURSOS LTDA (17.333.371/0001-98) pessoa jurídica de direito privado, com sua sede Rua Sete de Setembro, nº 1315, 1º Andar, Centro, Blumenau - SC, CEP 89010-203 sociedade empresária que exerce atividade há mais de 2 (dois) anos, e que tem como sua principal atuação no apoio administrativo, documental, bem como o acesso físico e eletrônico aos alunos matriculados. Também se responsabiliza pela oferta de cursos e programas, custeando material de divulgação, funcionários administrativos, bem como todas as instalações e equipamentos. Apontou como causa concreta de sua situação patrimonial a Crise Econômica que se instalou no ano de 2020, em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo Corona vírus – COVID 19, além disso soma-se ao fato do ano eleitoral de 2022, e a baixa matrículas e grande evasão provocaram a crise. Sendo que por isso a empresa não conseguiu honrar com seus pagamentos. Ao final requereu: a) A atribuição de caráter de ofício à decisão que lhe deferir, a fim de que seja apresentada aos prestadores de serviços essenciais, impedindo a interrupção de tais serviços por conta de débitos anteriores ao pedido; b) A atribuição de caráter de ofício à decisão que lhe deferir, a fim de que seja apresentada aos Juízos onde tramitem ações e execuções em face da devedora, com a expressa determinação de suspensão de tais ações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a teor do art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005; c) A dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício das atividades empresariais; d) A intimação do Ministério Público, bem como a comunicação às Fazendas Públicas e à Junta Comercial a fim de que se anote o processamento da Recuperação Judicial; e) A nomeação de Administrador Judicial; f) A publicação do Edital de aviso aos credores, na forma do § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, com prazo administrativo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao d. Administrador Judicial as eventuais habilitações ou divergências; g) A formação de incidentes específicos para apresentação dos demonstrativos de contas mensais e relatórios mensais de atividades da Requerente;. atribui-se à causa o valor de R\$ 4.120.783,64.

**Resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial:** Trecho retirado do processo nº 5027051-28.2023.8.24.0008/SC, evento 25, DESPADEC1: Ante o Exposto: 6. Com fundamento no artigo 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas ESPAÇO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (CNPJ 14.322.118/0001-40), CENTRAL DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA (CNPJ 29.083.924/0001-80), NÚCLEO DA EDUCAÇÃO CURSOS LTDA. (17.333.371/0001-98) e ESPAÇO DA EDUCAÇÃO PACATUBA LTDA (34.546.563/0001-00), uma vez que devidamente constatados os requisitos dos artigos 48 e 51 do mencionado diploma legal. 7. Arbitro honorários, em favor de Brizola e Japur Administração Judicial, pela realização da constatação prévia, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser suportado pelas recuperandas, devendo efetuar depósito em subconta vinculada aos autos ou diretamente, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o em igual prazo, nos autos, sob as penas da lei. 8. Nomeio a empresa SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL (CNPJ 19.966.131/0001-56), cujo responsável técnico é o Dr. Gilson Amilton Sgrott (www.gilsonsgrott.com.br), advogado, OAB/SC 9.022, sendo o contato telefônico (47) 3044-7005 ou (47) 99989-162 e endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 31, sala 302, Centro empresarial João Dionisio Vechi, Centro, CEP 88350-075, Brusque, nos termos do artigo 52, inciso I, da Lei 11.101/2005, para exercer o cargo de Administrador Judicial. 5.1. Determino a intimação do nomeado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso – por meio digital ou não, sob pena de destituição, conforme artigos 33 e 34 da Lei 11.101/2005. 9. Arbitro a remuneração inicial e mensal do administrador judicial em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento das despesas iniciais com o munus, que deverá ser depositada diretamente em conta bancária de sua titularidade, a ser informada diretamente à recuperandas, até o 10º (décimo) dia de cada mês. Determino, ainda, que as recuperandas promovam o ressarcimento das despesas extraordinárias (viagens, hospedagem, combustível, alimentação etc.) do Administrador Judicial, para o exercício do encargo mensalmente, e na forma estabelecida para pagamento da remuneração, mediante comprovação documental das despesas diretamente às recuperandas. 9.1. A remuneração definitiva será fixada ao final, da

qual serão abatidos os valores já pagos, com fundamento no artigo 24 da Lei 11.101/2005, quando será possível melhor avaliar a complexidade do trabalho a ser desempenhado, bem como a própria qualidade dos atos praticados pelo Administrador Judicial. 9.2. Determino ao Administrador Judicial a apresentação de relatórios mensais (artigo 22, inciso II, alínea c), sempre em incidente apartado e relacionado à recuperação judicial, de modo a facilitar o acesso às informações, observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios do Administrador Judicial. 9.3. Além disso, deverá o Administrador Judicial cumprir integralmente as disposições contidas no: a) artigo 22, inciso I, alíneas k e l, indicando, oportunamente, o endereço eletrônico onde constarão as peças principais do feito à disposição dos credores; e b) no artigo 22, inciso I, alínea j, da Lei 11.101/05. 9.4 Deverá o Administrador Judicial peticionar nos autos de todas as ações que tramitam contra a recuperanda informando: a) o deferimento da presente recuperação judicial; b) a suspensão por 180 dias supra deferida; e c) a competência do Juízo recuperacional para análise de atos constritivos sobre bens da empresa. 10. Determino a apresentação do Plano de recuperação judicial pela recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência. 10.1. Apresentado o Plano, intime-se o Administrador Judicial para manifestação, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) conforme estabelece o artigo 22, inciso II, alínea h, da Lei 11.101/2005. 10.2. Após, venham os autos conclusos com urgência. 11. Determino que as recuperandas apresentem certidões negativas de débitos tributários após a juntada do plano de recuperação judicial aprovado (artigo 57 da Lei 11.101/2005). 11.1. Por outro lado, com fundamento no artigo 52, inciso II, da norma de regência, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal e no artigo 69 da Lei 11.101/2005. 12. Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra as autoras pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme preceitua o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05. 12.1. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei. 12.2. O decurso do prazo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do parágrafo 4º-A do artigo 6º e na forma dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 56, todos da Lei 11.101/2005. 13. Determino às recuperandas, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais (artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005), em incidente apartado e relacionado aos autos principais, enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias depois de publicada a presente decisão. 14. Determino a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual, e Municipal em que o devedor tiver estabelecimento, e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal, a fim de que tomem conhecimento da presente ação e informem eventuais créditos perante a devedora, para ciência aos demais interessados. 15. Com fundamento no artigo 52, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido da recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores apresentada pela(s) recuperanda(s), em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência do artigo 55 da Lei nº 11.101/05 e acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do edital, para habilitação dos créditos diretamente ao Administrador Judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da mesma lei. 16. Determino que o Cartório desentranhe qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, encaminhando-se ao Administrador Judicial. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual. 17. Determino que o Cartório TORNE SEM EFEITO TODAS AS PETIÇÕES que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria,

as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e, por tal razão, diversos dos chamamentos judiciais, são realizados por meio de Editais e Avisos publicados a todos. 18. Oficie-se à Junta Comercial e à Receita Federal para que procedam às anotações referentes ao deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.19. Advirto que: a) a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; b) a autora não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e c) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados. 20. É vedado às recuperandas, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no artigo 168 desta Lei, conforme artigo 6º-A da norma de regência. 21. Retire-se o sigilo conferido ao presente processo. 22. Intimem-se as requerentes para, em 15 (quinze) dias, apresentarem: a) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (artigo 51, inciso II, alínea d, da Lei 11.101/2005); e b) relação nominal dos credores contendo a descrição da natureza e origem das dívidas, bem como o endereço eletrônico de todos os credores (artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005), sob pena de revogação da presente decisão.

**RELAÇÃO DE CREDITORES DA RECUPERANDA. CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS** CLAYTON SANTOS DA SILVA - \*\*\*.482.853.\*\* - R\$ 3.826,50; ADRIANA SILVA FIGUEREDO - \*\*\*.018.415.\*\* - R\$ 5.631,27; CAMILA DOS SANTOS - \*\*\*.066.279.\*\* - R\$ 205,03; CINTIA FERRAZ MATEUS - \*\*\*.619.279.\*\* - R\$ 4.297,77; CRISLAYNE SANTOS ARAUJO - \*\*\*.550.515.\*\* - R\$ 4.566,23; ESTER CALDEIRA DE SOUZA FORMENTO - 8\*\*\*.614.818.\*\* - R\$ 4.618,49; FERNANDA DA SILVA FREIRE - \*\*\*.987.074.\*\* - R\$ 1.702,96; FERNANDA PROTON XAVIER - \*\*\*.678.096.\*\* - R\$ 5.004,70; FLAVIA SECHINI - \*\*\*.021.709.\*\* - R\$ 21.588,55; JESSICA FERREIRA ZUNINO - \*\*\*.773.939.\*\* - R\$ 3.198,05; KELEM DE OLIVEIRA NASCIMENTO - \*\*\*.728.642.\*\* - R\$ 6.843,51; MAIARA FERRAZ MATEUS DUTRA - \*\*\*.468.239.\*\* - R\$ 11.958,00; MATHEUS HENRIQUE BARONI - \*\*\*.584.390.\*\* - R\$ 9.301,67; MIRIAN SARINO ARAUJO - \*\*\*.394.502.\*\* - R\$ 1.169,63; PATRICIA CARLA MENDES - \*\*\*.474.179.\*\* - R\$ 10.657,08; ROBSON GIL DE SOUZA RAMOS - \*\*\*.991.452.\*\* - R\$ 16.806,95; SUELEN LIMA FERREIRA - \*\*\*.940.682.\*\* - R\$ 1.293,05; THAYSE WELLINGTA DE SOUZA DINIZ - \*\*\*.372.212.\*\* - R\$ 820,05; ABRAAO ARAUJO CAVALCANTE - \*\*\*.850.863.92 - R\$ 5.739,13; ANTONIA SILVIA OLIVEIRA DA SILVA - \*\*\*.634.373.\*\* - R\$ 5.804,27; BRUNA KEZYA SILVA DE OLIVEIRA - \*\*\*.248.433.\*\* - R\$ 4.641,37; ELAINE FELIX DE ARAÚJO - \*\*\*.724.633.\*\* - R\$ 3.626,45; GIOVANNA GUENEVERE FONSECA SALDANHA - \*\*\*.903.915.\*\* - R\$ 533,87; JOSE WILLIAMS DE LIMA SILVA - \*\*\*.157.484.\*\* - R\$ 842,79; LUANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA - \*\*\*.117.113.\*\* - R\$ 841,59; MICHELLI LEITE DE CARVALHO - \*\*\*.702.833.\*\* - R\$ 3.513,90; GIOVANNA DIAS ANTUNES - \*\*\*.851.309.\*\* - R\$ 9.175,43; INGRID MORENO DA SILVA - \*\*\*.759.432.\*\* - R\$ 1.755,05; LARISSA JARDIM BAIERLE - \*\*\*.991.599.\*\* - R\$ 454,39; ADRIANA FERREIRA DA COSTA - \*\*\*.535.482.\*\* - R\$ 3.316,09; ANGELA MARISA ALBANO - \*\*\*.480.729.\*\* - R\$ 12.858,64; JACQUELINE OLIVEIRA SANTOS - \*\*\*.520.155.\*\* - R\$ 4.812,28; JULIA ROSA DE OLIVEIRA - \*\*\*.578.429.\*\* - R\$ 2.313,16; ANGELICA JHESSICA BARBIERI - \*\*\*.820.819.\*\* - R\$ 7.406,17; DANIELA FREITAG - \*\*\*.749.719.\*\* - R\$ 2.826,37; ELIZA CRISTINA GAJARDO MENDONCA - \*\*\*.885.869.\*\* - R\$ 454,39; KAROLAINA ANGELINO DE OLIVEIRA - \*\*\*.453.228.\*\* - R\$ 5.473,29; KELLY CRISTINY DE LIMA - \*\*\*.027.549.\*\* - R\$ 3.746,93; LETICIA SOUZA PORTO - \*\*\*.000.959.\*\* - R\$ 117,53; SERGIO DE CASTRO - \*\*\*.919.188.\*\* - R\$ 3.145,53; STEFANI TEREZA BAADER - \*\*\*.134.889.\*\* - R\$ 6.477,46; SUELE MENDES DE OLIVEIRA - \*\*\*.989.279.\*\* - R\$ 3.250,37; ANA VERONICA CIDRAO CARVALHO - \*\*\*.135.323.\*\* - R\$ 653,81; ANTONIA ESLANIA RODRIGUES LAUREANO - \*\*\*.414.943.\*\* - R\$ 1.870,07; DÉBORA MACHADO

GOMES - \*\*\*.343.093.\*\* - R\$ 3.844,77; ERISANDRA RODRIGUES ALVES LOURENCO - \*\*\*.702.893.\*\* - R\$ 372,74; JULIANA LUCIO MOREIRA - \*\*\*.601.773.\*\* - R\$ 533,87; JULIANO LOPES - \*\*\*.307.199.\*\* - R\$ 6.287,89; AMANDA FERNANDES SANTOS - \*\*\*.646.819.\*\* - R\$ 4.185,94; ELOANA MARTINS BERNARDES - \*\*\*.093.409.\*\* - R\$ 2.511,49; ISADORA NUNES DA SILVA - \*\*\*.656.349.\*\* - R\$ 9.608,62; ROBSON ADRIANO MACHADO MONTEIRO - \*\*\*.146.399.\*\* - R\$ 3.169,98. **CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIO** BANCO DO BRASIL - R\$ 38.672,07; CIELO CARTÕES - \*\* 027.058/0001-\*\* - R\$ 1.938,86; IGUA SANEAMENTO - \*\*.691.945/0001-\*\* - R\$ 272,50; Corrêa Materiais Elétricos Ltda - \*\*.559.947/0002-\*\* - R\$ 5.147,60; RH SANTA CATARINA CONTABILIDADE S/S LTDA - \*\*.094.944/0001-\*\* - R\$ 8.968,05; COPEL (ENERGIA ELETRICA) - \*\*.368.898/0001-\*\* - R\$ 582,85; ENEL (ENERGIA ELETRICA) - \*\*.047.251/0001-\*\* - R\$ 4.093,18; TECNOVETTI PROD E SERV PARA ESCRITORIO LTDA - \*\*.530.025/0001-\*\* - R\$ 200,00; Celesc Distribuição S.A (Energia Elétrica) - \*\*.336.783/0001-\*\* - R\$ 1.609,05; AUTOPOSTO HERBIE 53 LTDA – ME - \*\*.408.351/0001-\*\* - R\$ 1.632,04; Indalarme Sistemas Eletrônicos Ltda - \*\*.373.223/0001-\*\* - R\$ 481,54; RJ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME - \*\*.695.363/0001-\*\* - R\$ 292,00; Teros Imobiliária Ltda - \*\*.182.243/0001-\*\* - R\$ 12.910,99; BANCO ITAU - \*\*.701.190/0001-\*\* - R\$ 127.722,21; CSUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA - \*\*.265.617/0001-\*\* R\$ - 3.666.740,59; Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - \*\*.508.433/0001-\*\* - R\$ 86,35; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - \*\*.779.462/0001-\*\* - R\$ 1.708,64. **CLASSE IV - CREDORES ME E EPP** Thiago Jacobi De Siqueira - \*\*.817.637/0001-\*\* - R\$ 8.070,00.

**VALOR TOTAL SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 4.120.783,64 (QUATRO MILHÕES E CENTO E VINTE MIL E SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO REAIS).**

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, uma vez, na forma da lei.

---

Documento eletrônico assinado por **ELAINE CRISTINA MARTINS SCHRODER, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310052438918v2** e do código CRC **7d6e95c5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ELAINE CRISTINA MARTINS SCHRODER

Data e Hora: 1/12/2023, às 17:18:57

---

5027051-28.2023.8.24.0008

310052438918.V2